Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em: 19/03/2025

Presidente

Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 09/04/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

"DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NAS QUADRAS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA-PE."

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo de Combate à Discriminação" a ser aplicado em jogos realizados em quadras, estádios, ginásios e arenas esportivas do município de Floresta - PE em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo único. As definições das condutas discriminatórias descritas no caput seguem as previstas na legislação federal e na jurisprudência corrente.

Art. 2º Na hipótese de suspeita de ocorrência de conduta discriminatória, o árbitro deverá seguir o seguinte protocolo de ações, nesta ordem:

I - Interromper a partida até que cesse a conduta suspeita;

II - Se a conduta suspeita voltar a ocorrer após o recomeço, interromper a partida por mais 10 (dez) minutos, determinando-se a saída imediata de todos os atletas do campo ou quadra;

III - se a conduta suspeita persistir após os 10 (dez) minutos ou voltar a ocorrer após o recomeço, encerrar a partida.

§ 1º Quando qualquer das ações descritas nos incisos do caput for executada pelo árbitro, os organizadores da partida deverão comunicá-las imediatamente:

I - à autoridade policial;

II - à torcida, por meio do sistema de som, esclarecendo qual a conduta suspeita que motivou a interrupção.

§ 2º O protocolo de que trata o caput se aplica desde o início até o final da partida.

§ 3º Caso a suspeita de ocorrência de conduta discriminatória ocorra entre a abertura das quadras, ginásios, estádios ou arenas e o início da partida, o árbitro poderá, a depender da gravidade, cancelar a partida.

Art. 3º Os administradores das quadras, ginásios, estádios e arenas esportivas, deverão divulgar o protocolo de que trata esta Lei por meio de recursos visuais de amplo alcance.

Art. 4º O torcedor ou a torcida que for identificada como autora de ato de racismo será penalizada com a exclusão do campeonato vigente, independentemente de outras sanções previstas na legislação esportiva e criminal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte é conhecido por sua capacidade de aproximar as pessoas e promover valores como fair play e espírito de equipe, mas também é palco de problemas recorrentes.

A lei brasileira aborda o racismo nos esportes com uma variedade de leis e regulamentos, como a Constituição de 1988, em seu Art. 5°; Lei Federal nº 7.716/1989; Portaria dos Torcedores (Lei Federal nº 10.671 de 2003).

O presente Projeto de Lei visa instituir um protocolo eficaz de combate à discriminação nas quadras, ginásios, estádios e arenas esportivas do município de Floresta-PE, com o objetivo de prevenir e punir atos de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação.

Infelizmente, episódios de racismo no esporte têm sido recorrentes, evidenciando a necessidade de medidas mais rigorosas. O racismo no esporte é uma questão que requer atenção e ação de todos os envolvidos. Um exemplo recente ocorreu em 6 de março de 2025, durante uma partida da Copa Libertadores Sub-20 entre Palmeiras e Cerro Porteño, no Paraguai. O jogador Luighi Hanri Sousa Santos, de 18 anos, foi alvo de insultos racistas por parte de um torcedor adversário, que imitou gestos de macaco em sua direção. O atleta, visivelmente abalado, questionou: "Até quando a gente vai passar isso?"

Esse caso não é isolado e se soma a uma série de episódios que revelam a persistência do racismo no esporte. Além dele, outros esportistas enfrentam, há anos, situações semelhantes. Roberto Carlos (Anzhi Makhachkala) — 2011; Daniel Alves (Barcelona) — 2014; Allano (Cruzeiro) — 2015; Michel Bastos (São Paulo) — 2015; Taison (Shakhtar Donetsk) — 2019; Serginho (Jorge Wilstermann) — 2019; Dalbert (Fiorentina) — 2019; Neymar (Paris Saint-Germain) — 2020; Alexander (Vasco) — 2020; Gabigol (Flamengo) — 2022; Everson (Atlético-MG) — 2023; Luighi (Palmeiras Sub-20) — 2025; Vini Jr. (Real Madrid) — 2022–2024; esse se tornou um dos principais alvos de ataques racistas em estádios espanhóis, especialmente entre 2022 e 2024. Em várias ocasiões, o jogador sofreu insultos de torcedores adversários, incluindo coros e gritos de macaco. Ele tem sido uma das vozes mais ativas contra o racismo no futebol e tem recebido apoio de outros jogadores e figuras do esporte. Mas, apesar das manifestações públicas de apoio, o racismo no futebol espanhol segue sem punições efetivas para os responsáveis.

Estes lamentáveis incidentes reforçam a urgência de ações concretas para coibir práticas discriminatórias nos esportes. A adoção de um protocolo que possibilite a interrupção ou até o encerramento de partidas em casos de racismo, além da exclusão de equipes cujas torcidas ou membros cometam tais atos, é essencial para promover um ambiente esportivo mais inclusivo e respeitoso.

É dever das autoridades municipais e das entidades esportivas assegurar que o esporte seja um espaço de igualdade e respeito, livre de qualquer forma de discriminação. A implementação deste Projeto de Lei representa um passo significativo nessa direção, demonstrando o compromisso de Floresta-PE na luta contra o racismo e na promoção de valores éticos no esporte.

Diante do exposto, solicito aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, em 19 de março de 2025.

PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador